NÚMERO 130
RÚBRICA

LEI Nº. 4.667 DE 30/12/2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A BEMFAM/CEDESS – CIDADANIA, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Parceria com a **BEMFAM/CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde**, tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva/ Planejamento Familiar, em consonância com os arts. 199 e 226, §7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - Lei Federal n.9263/96, voltadas para a promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo único: A vigência do Convênio autorizado neste artigo, será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

Art. 2º - O Município de Canoinhas contribuirá mensalmente, a título de contrapartida, com a importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago conforme cronograma de desembolso constante do termo de parceria em anexo.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da consecução dos objetivos do Convênio autorizado pelo artigo 1º e valores descritos no artigo 2º desta Lei, os recursos serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO 031
RUBRICA

ORGÃO: 12 – SECRETARÍA MUNICIPAL DA SAÚDE

Atividade: 2.057 – Piso de Atenção Básica – PAB FIXO

Elemento: 3.3.90.32.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita - 2921

Art. 4º - Faz parte Integrante da presente Lei, cópia do Termo de Parceria autorizado pelo art. 1º, constando as demais obrigações das partes conveniadas e cláusulas relativas à operacionalidade do objeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 30 de dezembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 30/12/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças